



CPL PMC <cplpmc2017@gmail.com>

Folha:.....


Processo:.....

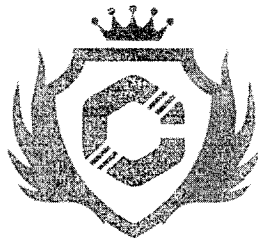
Rubrica:.....

**Ofício nº 014/2018-GAB/SEMAFIPU**

CPL PMC <cplpmc2017@gmail.com>  
Para: robertobezerracontador@gmail.com

8 de fevereiro de 2018 11:58

 **Ofício nº 014-2018-GAB-SEMAFIPU.pdf**  
16K



# CASSINHU

Folha: 17  
Processo: 023/2018  
Rubrica: [assinatura]

## PROPOSTA DE PREÇO

1. Considerando o Ofício do Termo de Referência apresentada **OFÍCIO No 014/2018-GAB/SEMAFIPU**, tendo como **CASSIO DA SILVA SANTOS**, cantor e empresário, nacionalidade brasileiro, nascido em 15/05/1989, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n 02866333373, Cédula de Identidade n 0173503120015 - SESP, residente e domiciliado: Antônio Moura 26, Parque Planalto, Imperatriz, MA, CEP 65917-340, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto da presente – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO - Prefeitura Municipal de Carolina – MA (Evento Carnavalesco)**, a prestação dos serviços, objeto deste, no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para os serviços relacionados, conforme o modelo de Planilha de Formação de Preços abaixo:

ITEM	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show Artístico de CASSIO DA SILVA SANTOS	11.02.2018 (Domingo)	2h	R\$ 10.000,00
Total				R\$ 10.000,00

O valor total global da proposta é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Imperatriz - MA, 08 de fevereiro de 2018.

Cassio da Silva Santos

Cassio da Silva Santos

CPF: 028.663.333-73

Titular



Folha: 18  
Processo: 023/2018  
Rubrica: [assinatura]

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

**CONTRATADO: SANTOS ENTRETENIMENTO EIRELI - ME (CASSINHU)**, CNPJ sob nº 26.665.054/0001-60 NIRE nº 21600046076, com sede à Rua Monte Castelo Nº 1523-A, Bairro Jardim São Luis, Imperatriz - MA, CEP 65913-020, neste ato representada por **CASSIO DA SILVA SANTOS**, nacionalidade brasileiro, nascido em 15/05/1989, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 0286633373, Cédula de Identidade nº 0173503120015 - SESP, residente e domiciliado: ANTONIO MOURA, 26, PARQUE PLANALTO, IMPERATRIZ - MA, 65917-340.

**CONTRATANTE: B & K PRODUÇÕES LTDA**, com sede em Imperatriz - MA, na Imperatriz Praia Club no qual está localizada na Rua Urbanos Santos, Nº 455, Sala 05, Centro - CEP 65.900-410, Imperatriz - MA, CEP 65919406, inscrita no C.N.P.J 23.540.679/0001-07 neste ato representada por **JOSE DE RIBAMAR MOTA CHAGAS**, nacionalidade brasileiro, nascido em 02/10/1987, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.231.283-50, Cédula de Identidade nº 028008352004-6 SESC/MA, residente e domiciliado: Avenida dos Colibris AP 201, Bloco 2 Gran Village 1, Nº 1225, Bairro Santa Inês, Imperatriz - MA, CEP 65919405.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Musicais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO** que incluem as atividades Apresentação Artística,

Musical, Visual, Sonora e Instrumental, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, no evento a ser realizado no dia 06/01/2018 as 22:00h com duração de 2:00h (duas horas de apresentação).

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O CONTRATANTE deixará à disposição do CONTRATADO Camarim, Palco, Som e Iluminação e Tec. de Som, para que os seus representantes utilizem, podendo-se acrescentar materiais adicionais da CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** No caso a apresentação do serviço exceder o tempo estabelecido na cláusula primeira, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE pagar ao CONTRATADO o valor promocional excedente.

## DO PAGAMENTO

**CLAUSULA QUARTA.** O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a quantia de R\$ 15.000,00, (Quinze mil reais).

Em razão da prestação dos serviços Artístico e Musical e despesas para deslocamento e aplicações financeiras diversas, este pagamento será realizado 50% no ato deste contrato e 50% após a realização do Show.

## DO REPERTORIO

**CLÁUSULA QUINTA.** O repertório musical a ser apresentado será escolhido a critério do CONTRATADO, podendo somente o CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculações de aceitação pela parte do CONTRATADO.

## DAS DESPESAS

**CLÁUSULA SEXTA.** As despesas relativas ao consumo, alimentação e hospedagem, durante o evento, dos profissionais envolvidos na consecução dos serviços musicais, serão de total responsabilidade do CONTRATANTE.

## DO EVENTO

**CLÁUSULA SETIMA.** O evento se realizará na Cidade de Imperatriz - MA, no qual está localizado a Rua Monte Castelo N° 1523-A, Imperatriz - MA, CEP 65913-020 (ARENA BARÃO) - Evento Privado para as Previa dos Blocos de Carnaval, as 22:00h do dia 06/01/2018 (Sábado) com duração de 2:00h (duas horas de apresentação).

Devendo a CONTRATADA comparecer ao local com 1 hora de antecedência, para a execução das atividades previstas neste instrumento.

## DOS EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA OITAVA.** A CONTRATADA fornecerá todo equipamento de som necessário para a realização da apresentação musical, comprometendo-se o CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos e apresentação musical.

## DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA NOVA.** É necessário que a CONTRATANTE deixe um horário disponível para a passagem de som e montagem dos equipamentos.

Folha: 20  
Processo: 013/2018  
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA. O palco deverá estar desocupado para que técnica da CONTRATADA inicie seus trabalhos 6 Horas antes da apresentação

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Quaisquer atrasos e/ou impedimentos em decorrência de falta de energia ou por motivos da natureza causando paralisação da apresentação, deverá ser agendada outra data para apresentação com concordância de ambas as partes.

#### DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A parte que der causa à rescisão do presente pagará multa do valor do contrato incluindo os danos de mídia/propaganda do evento divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O CONTRATANTE será multado em 30% do valor do cachê no caso de atrasos nos horários estabelecidos pelo contrato sendo horários de apresentação ou passagem de som.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O CONTRATADO será multado em 30% do valor do cachê no caso de consumir bebidas alcoólicas antes da apresentação, e ficara sobre o CONTRATANTE a decisão de rescindir o contrato.

#### DO PERIODO

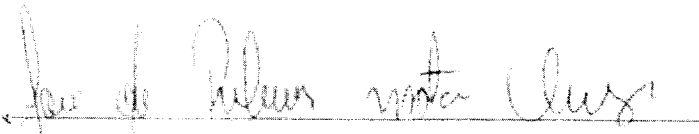
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A vigência do contrato terá duração de 1 (um) ano, com renovação automática e com reajustes de cachê.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Imperatriz - MA;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Imperatriz - MA, 29 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Santos Entretenimento

Folha:.....21.....  
Processo:.....023/2018.....  
Rubrica:.....

SISAL Contabilidade LTDA <sisalcontabilidade@gmail.com>  
Para: cplpmc2017@gmail.com

8 de fevereiro de 2018 15:22

--  
Atenciosamente,

SISAL CONTABILIDADE

Raimundo Nonato Oliveira da Silva

CRC 5760-MA

Diretor/Responsável

Tel. (99) 3014-7677

Email: [sisalcontabilidade@gmail.com](mailto:sisalcontabilidade@gmail.com)



99. 3014 - 7677 / 99. 9-9220 - 0103

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 274 – Centro – Imperatriz/MA

[www.sisalcontabilidade.com.br](http://www.sisalcontabilidade.com.br)

 Santos\_Entretenimento\_Cassio.pdf  
752K